

**COMISSÃO MISTA DESTINADA A APRECIAR A MEDIDA
PROVISÓRIA Nº 905, DE 2019**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905, DE 2019

Institui o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, altera a legislação trabalhista, e dá outras providências.

EMENDA Nº

Suprima-se o inciso VII, do Art. 51, da Medida Provisória nº 905, de 2019.

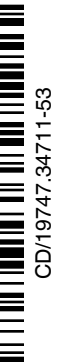
JUSTIFICAÇÃO

A medida provisória 905/2019 revoga os artigos 4º, 5º, 8º, 10º, 11º e 12º do Decreto-Lei 972 de 1969, que dispõe sobre o exercício da profissão de jornalista. Tais artigos versam sobre a necessidade de registro para o exercício profissional do jornalismo e estabelece quais as regras para obtenção do mesmo. Ou seja, ao retirar tais artigos do Decreto-Lei, a MP 905/19 acaba com a obrigação de registro para o desempenho da atividade.

Sem registro, não há controle sobre quem é jornalista e torna difícil exigir o cumprimento dos direitos desta categoria, que passará a ser facilmente enquadrada em outras profissões.

Para além das garantias de direitos enquanto categoria de trabalhadores, o fim do registro dificulta cobrar também as obrigações às quais os jornalistas estão submetidos pelo código de ética da profissão, por exemplo.

Em um período de tamanha polarização e desinformação, no qual o exercício do jornalismo ético e de qualidade se torna cada vez mais imprescindível para a manutenção dos pilares da nossa democracia, acreditamos que tamanha fragilização das legislações específicas dessa



categoria representa um risco para toda a sociedade. Nesse sentido, os artigos 4º, 5º, 8º, 10º, 11º e 12º do Decreto-Lei 972 de 1969 não devem ser suprimidos.

Sala da Comissão, em 20 de novembro de 2019.

Deputado **ALESSANDRO MOLON** (PSB/RJ)

